

MEMORANDO SEI Nº 25586697/2025 - SES.UOM

Joinville, 26 de maio de 2025.

À Secretaria de Administração e Planejamento
Sr. Ricardo Mafra
Secretário

Sra. Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva

Sra. Makelly Diani Ussinger
Gerente da Unidade de Licitações - SAP.LCT

Assunto: Resposta ao Memorando SEI nº25570288SAP.LCT - Processo Licitatório SEI nº 25.0.089064-8

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e em atenção ao Memorando SEI nº25570288 - SAP.LCT, que solicita manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa PJ Construções Ltda, participante da Concorrência Eletrônica nº 255/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Construção da UBSF e Vila da Saúde Cubatão**, apresentamos as considerações técnicas a seguir:

1) Informações iniciais

O valor total estimado para a contratação, disposto no item 1.1.2 do Edital, é de R\$ 6.099.087,54 (seis milhões, noventa e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). A empresa PJ Construções Ltda. apresentou proposta comercial no valor de R\$ 3.899.900,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos reais), o que corresponde a um desconto de 36,06% em relação ao valor estimado pela Administração.

Em consonância com o Acórdão nº 465/2024 - Plenário TCU, que preconiza que *"eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto."*, passamos à análise técnica.

2) Análise Comparativa dos Descontos Praticados

Foi realizado um levantamento dos percentuais de desconto praticados nas últimas contratações de objetos similares, obtendo-se os seguintes resultados:

Tabela 1 - Comparativo entre os descontos praticados

Unidade Básica de Saúde da Família (Objetos similares)	Contra to	Valor orçado na Licitação	Valor Contratad o	Desconto praticado na contratação
UBSF Canela	253/2025	R\$ 3.790.508,33	R\$ 3.096.724,05	18,30%
	172/20	R\$	R\$	

UBSF Jardim Edilene	25	14.764.414,06	11.073.000,00	25,01%
UBSF Parque Joinville	1414/2023	R\$ 3.471.478,17	R\$ 2.933.872,39	15,49%
UBSF da Ilha	280/2023	R\$ 6.315.882,27	R\$ 6.015.319,81	4,76%

Portanto, a média dos descontos praticados pelas empresas nos contratos em execução com objetos similares corresponde à 15,89%, sensivelmente inferior aos 36,06% oferecidos pela PJ Construções Ltda na Concorrência Eletrônica nº 255/2025.

2) Parâmetros do Edital e da Legislação

A Concorrência Eletrônica nº 255/2025 demonstra no item 10.9 edital, que serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

(...)

f) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

f.1) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Portanto, comparado aos descontos praticados nas últimas contratações, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece um percentual de exequibilidade agressivo, superando significativamente a média de mercado.

O setor técnico de engenharia da Secretaria da Saúde registra, com base na experiência acumulada, que propostas com descontos excessivos têm potencial de gerar desequilíbrios na execução contratual, tais como:

- Descompasso entre o cronograma físico-financeiro e a execução real dos serviços;
- Redução da mão de obra ou uso de materiais de qualidade inferior;
- Atrasos ou interrupções na execução da obra.

Embora existam mecanismos legais para a aplicação de sanções (multas, rescisões, impedimentos), tais procedimentos são morosos e prejudiciais ao interesse público, especialmente considerando a essencialidade dos serviços de saúde.

Contudo, considerando o Acórdão nº 465/2024 - Plenário TCU, prosseguimos com a análise.

3) Análise dos documentos encaminhados pela PJ Construções Ltda

Os documentos apresentados pela empresa PJ Construções, através do Anexo SEI nº25553985, objetivam comprovar a exequibilidade de sua proposta comercial (SEI nº 25569895).

Sendo assim, encaminha-se as considerações técnicas:

- Notas fiscais de concretagem: Não comprovam exequibilidade, pois não especificam tipo e quantidade de concreto. Além disso, estão datadas de 2024, com mais de 6 meses de emissão, tornando impossível a comparação com os preços atuais da licitação;
- Notas fiscais de serviços "Entrada da Obra Aventureiro": Não detalham os tipos de serviços nem os quantitativos, inviabilizando análise comparativa;
- Contratos de prestação de serviços: Todos estão com vigência expirada, portanto, não são válidos como comprovação;
- Cotações comerciais: Realizadas há mais de 6 meses e, em alguns casos, não correspondem exatamente às especificações dos itens do edital;
- Atestados técnicos, certidões de acervo técnico e anotações de responsabilidade técnica (ARTs): Embora relevantes para a comprovação de capacidade técnica, não são pertinentes à análise da exequibilidade econômica da proposta, mérito dessa análise;
- Relatório de estaqueamento por hélice contínua: Também não tem relação com a análise de exequibilidade de preços.

4) Conclusão

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que não há elementos técnicos e documentais suficientes que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada pela PJ Construções Ltda. Os documentos apresentados são, na maioria, desatualizados ou não correspondentes ao mérito da análise econômica.

Ademais, esta equipe técnica ressalta que embora existam descontos inerentes ao processo licitatório, a análise aponta que o desconto ofertado é agressivo, podendo indicar riscos à execução contratual. Especificamente, a contratação com valores tão inferiores pode acarretar em redução da qualidade dos serviços e insumos empregados, contratação de mão de obra com padrão técnico inferior ao exigido pela Prefeitura Municipal de Joinville e possíveis atrasos ou interrupções na execução da obra.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Heloise Alves Korn, Coordenador(a)**, em 28/05/2025, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia de Souza Zattar, Gerente**, em 28/05/2025, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25586697** e o código CRC **DC32490C**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.089064-8

25586697v25